



PROJETO DE LEI N° 1.428, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade da
sinalização de áreas
sujeitas a controle e
preservação ambiental ou
de áreas de parcelamento
irregular do solo no
âmbito do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os órgãos da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, do Sistema Integrado de Vigilância do Solo – SIV-SOLO e do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA identificarão, por meio de cartazes ou painéis, as áreas sob suas supervisões com restrições para ocupação e uso do solo.

Art. 2º Os cartazes ou painéis conterão, entre outras informações julgadas válidas pelo órgão responsável:

I - as restrições impostas à ocupação ou uso da área;

II - o nome e endereço do órgão responsável pela imposição das restrições;

III - as penalidades a que estarão sujeitos os infratores;

IV - advertências quanto a possíveis prejuízos com a aquisição de imóveis irregulares.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2006.